



DECRETO Nº 9023 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência no Município da Estância Balneária de Ubatuba em razão das fortes chuvas e demais eventos climáticos adversos ocorridos nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2026, com volume pluviométrico excepcional de 236mm (duzentos e trinta e seis milímetros).

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO o evento meteorológico de elevada intensidade que atingiu o município de Ubatuba nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2026, com volume pluviométrico excepcional de 236mm (duzentos e trinta e seis milímetros), que resultou na saturação do solo, alagamentos e elevação do risco geotécnico, associado a uma ocorrência marítima com naufrágio e vítimas, acarretando danos significativos à infraestrutura urbana, edificações públicas e privadas, bem como riscos diretos à segurança da população, com significativos danos materiais, prejuízos sociais e econômicos, ocorrendo diversos deslizamentos de terras, obstrução da Rodovia Oswaldo Cruz e da Rodovia dos Tamoios, acentuados solapamentos em margens pluviais, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil, sendo necessários o suporte à vida de cerca de 400 famílias afetadas através da disponibilização de itens alimentícios e de higiene pessoal, colchões, produtos de limpeza, dentre outros suprimentos, além dos recursos necessários à desobstrução, limpeza e retirada de detritos de rodovias e vias locais, o que caracteriza um desastre súbito, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022);

CONSIDERANDO que o referido evento ocasionou desastre natural classificado como Desastre Natural do tipo Meteorológico – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), de grande porte, nos termos da regulamentação federal aplicável;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos referidos eventos climáticos foram registrados danos humanos (dois óbitos), materiais (aproximadamente 430 residências afetadas, com famílias desalojadas e desabrigadas) e ambientais, além de impactos severos na infraestrutura urbana e habitacional, o que caracteriza prejuízo econômico, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

</



CONSIDERANDO que faz-se necessária a adoção de ações emergenciais de limpeza e manutenção dos locais públicos afetados, lavagem de ruas, corte, manejo, retirada de árvores, galhos, detritos para liberação da Rodovia Oswaldo Cruz no trecho de serra e outras ações emergenciais, deverá ser procedida a solicitação de recursos e ações estaduais e/ou federais necessárias para restabelecer a normalidade local, o que remonta a classificação de Desastre de Nível II, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR;

CONSIDERANDO que, a fundamentação deste ato com o detalhamento do desastre natural consta no Relatório Técnico Consolidado 001/2026 da Defesa Civil de Ubatuba, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR e no artigo 2º, da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Portaria MDR nº 260/2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal, o Decreto Federal nº 11.219/2022, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, além do art. 66, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que autoriza a Chefe do Poder Executivo a decretar estado de emergência com vistas à preservação da ordem pública e da paz social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em razão das fortes chuvas e demais eventos climáticos adversos ocorridos nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2026 com volume pluviométrico excepcional de 236mm (duzentos e trinta e seis milímetros), que causaram significativos danos à infraestrutura pública e privada, colocando em risco a integridade da população e comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Ficam autorizados o uso e a mobilização de recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC com a finalidade de atuar nas ações de resposta e recuperação dos danos causados.

Art. 3º Fica autorizado



Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos atuará como órgão central de apoio operacional na execução das medidas emergenciais, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I – a desobstrução de vias públicas e restauração da mobilidade urbana;
- II – a remoção de árvores, galhos e resíduos diversos que representem risco à segurança ou impeçam o deslocamento de pessoas e veículos de emergência;
- III – a execução ou apoio ao reparo de vias públicas danificadas, inclusive estradas vicinais, calçamentos e acessos locais;
- IV – a construção, reconstrução e reforma de prédios públicos afetados pelo evento climático, notadamente escolas, unidades de saúde e demais equipamentos de atendimento coletivo;
- V – o fornecimento e instalação de estruturas emergenciais de abrigo, proteção e atendimento assistencial, inclusive em espaços temporários;
- VI – o levantamento de danos e a instrução de procedimentos administrativos de indenização a terceiros cujos bens tenham sido atingidos por queda de árvores, estruturas públicas ou outras ocorrências diretamente ligadas ao evento climático.

§1º Para cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos municipais poderão utilizar-se de contratos administrativos vigentes e firmar termos aditivos e ordens de serviço suplementares, com custeio por recursos próprios ou de fundos municipais específicos, mediante autorização formal da Prefeita Municipal.

§2º Os demais órgãos e secretarias municipais deverão prestar apoio técnico e logístico à Secretaria de Meio Ambiente, sob sua coordenação, sempre que convocados, priorizando a resolução de demandas vinculadas à situação emergencial.

Art. 5º Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 – MDR.

§1º A Defesa Civil do Município deverá proceder o preenchimento do Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos necessários em virtude do Desastre de Nível II, conforme estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, e o Anexo da Portaria nº 260/2022 – MDR.

§2º Após a homologação do Governo do Estado de São Paulo, em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, a coordenação da Defesa Civil Municipal não poderá incluir outras áreas nos sistemas informatizados de registros do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id).



Art. 6º Em observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica autorizada a adoção de medidas administrativas excepcionais, ficando dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal poderão convocar, em caráter extraordinário, servidores públicos, bem como organizar plantões e reforçar equipes de trabalho, inclusive aos fins de semana e feriados, para garantir a execução das ações de resposta e de assistência necessárias à população.

Art. 8º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade e da Defesa Civil do Município de Ubatuba.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de fevereiro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE NAPOLI
Diretor de Gestão de Defesa Civil

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.